PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4230/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE, DENOMINADA DE "SEMANA ROXA" PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º No Município de Petrópolis fica instituída a Semana Municipal da Prematuridade, que serão realizadas anualmente no mês de novembro entre os dias 17 a 24 de novembro, em todo município, com a realização de mobilização e atividades direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto chamado "Semana Roxa".

Parágrafo Único: A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Na Semana Municipal da Prematuridade poderá ser desenvolvido atividades com os seguintes objetivos:

I - promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação;

II - celebração de parcerias com setores sociais e governamentais, para organização de debates, palestras, atividades educativas, realização de eventos sobre a prematuridade;

III - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto;

IV - iluminação de prédios públicos com luzes na cor roxa durante essa semana;

V - realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria Municipal de Saúde, Associações, ONG e demais entidades do Município ligadas a proteção e bem estar de gestantes, mães e crianças para efetivação dos objetivos.

Parágrafo Único: Serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivos, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, como forma de contribuir para a prevenção da prematuridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é discutir a problemática da Prematuridade em nosso município, assim como salientar na conscientização sobre o tema, além de informar as causas do

Data do Documento: 17/08/2023 - 08:58:56
Data do Processo: 17/08/2023 - 13:32:14
Processo: 4230/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 202304270004017242 3

nascimento prematuro, os métodos de prevenção e os acompanhamentos que os recém-nascidos precisam, que ocorre o nascimento antes das 37 semanas de gestação, pois além do risco de morte para a mãe e o bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias, sendo a principal causadora de sequelas a saúde do bebê, muitas vezes acarretando danos incapacitantes.

Nesse sentido, destacamos que muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para se dedicarem aos filhos, que precisam de cuidados especiais.

No Brasil, um a cada dez bebês nascem prematuros, segundo dados da fundação Oswaldo Cruz, a taxa do país é de 11,5%, quase o dobro da observada em países desenvolvidos.

A data de 17 de novembro foi escolhida entre uma parceria da EFCNI (European Foudation for the Care of Newborn Infants", junto com a ONG Prematuridade, este dia possui um significado muito especial e emocionante para um dos fundadores da EFCNI, em que após a morte de seus trigêmeos prematuros, em dezembro de 2006, ele se tornou pai de uma filha nascida em 17 de novembro de 2008.

A cor roxa simboliza Sensibilidade e Individualidade, características que são muito peculiares aos bebês. Assim como, também significa transmutação, ou seja, mudança; a arte de transformar algo em outra forma ou substância; transformação.

Este projeto tem como objetivo, também, a divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha e a política de reanimação neonatal são importantes e já se mostram eficientes. É preciso, também, que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade no município de Petrópolis, não apenas ações isoladas.

Precisamos dar voz a esse tema, refletindo sobre a qualidade do atendimento oferecido aos bebês prematuros e as suas famílias, clamando por políticas públicas de prevenção, bem como tratamentos modernos, adequadas e humanizadas. Apesar do elevado número de nascimentos prematuros e os riscos neles envolvidos, a maioria da população não está ciente de que muitas vezes a prevenção é possível.

Como se pode observar, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a devida aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2023

LÉO FRANÇA
Vereador

Data do Documento: 17/08/2023 - 08:59:56
Data do Processo: 17/08/2023 - 13:32:14
Processo: 4230/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700040172423